Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1955.

João Carlos Ribeiro

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 436, de 22 de Abril de 1955.

Concede abono provisorio a servidores municipais e abre credito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono provisorio aos servidores municipais, relativo aos mêses de Janeiro a Dezembro de 1955, de acôrdo com a seguinte discriminação:

Zilda Mendonça	Chefe do S. Fazenda	240,00
Joaquim Azevedo Filho	Chefe do S. Contabilidade	240,00
Teodoro Silveira	Assist. S. Fazenda	1.968,00
José M. Sobrinho	Chefe S. Obras	1.968,00
Belmiro A. Silva	Fiscal Geral	2.544,00
Aracy Catuta	Auxiliar da Cont.	3.120,00
Iracy Martins	Auxiliar da Tez.	3.120,00
Bilarmino A. Silva	Almox. - Enc. Cont.	2.544,00
Waldemar J. Silva	Motorista	2.256,00

Camarais

Josino de Oliveira	Prof. de musica	3.120,00
Herundina T. Bardaniz	Filofonista	3.120,00
Janot Ferreira	Enc. do Serv. de Agua	2.256,00
João Nunes da Mata	Enc. da Usina Eletrica	2.544,00
Irineu Ferreira	Eletricista	1.680,00
Hildo de Paula Gomes	Aux. do Eletricista	2.544,00
Almiro da Mata Pinto	Op. mec. da moto	816,00
Tobias de Paula Silva	Enc. da Limp. Pub.	3.120,00
Miguel A. Morais	Enc. de Est. Rod.	1.968,00
Sebastião A. Morais	Enc. da Matadouro	2.772,00
Eucrecio J. Oliveira	Magorefe	3.120,00
Onofre Prais	Porteiro-continuo	3.120,00
Ataide J. Silva	Fiscal de Planura	4.560,00
Antonio C. Silveira	Enc. do Cemit., op.	4.800,00
Etelvino Queiroz	Serv. da Camara	3.360,00
	Cr$	60.900,00

Art. 2º- As importâncias acima fixadas vêm completar na melhoria de Cr$ 500,00 no ordenado mensal de cada servidor, juntamente com a majoração a que fizeram jus no orçamento dêste exercicio.

Art. 3º- Os pagamentos do abono a que se refere esta lei serão feitos mensalmente, na base proporcional de cada servidor.

Art. 4º- Para atender a despêsa com a execução desta lei, fica aberto o credito especial de Cr$ 60.900,00.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de Abril de 1955.

João Carlos Ribeiro

Fernando Cintra

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.;

Lei nº 424, de 22 de Abril de 1.955.

Concede isenção

Lei nº 437, de 28 de Abril de 1.955

Altera disposições da Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1.951.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Lei nº 209, de 30 de Novembro de 1.951, acrescida do seguinte paragrafo, digo, dispositivo: "Só terão direito aos benefícios instituidos por esta lei, os industriais que